

**(PLC NN.º 20/2009).**

## **JUSTIFICATIVA**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei 1434 de 04 de dezembro de 1992, que autoriza a isenção de tarifas de transportes coletivos a pessoas portadoras de deficiência.

**CONSIDERANDO** a Lei 2181 de 23 de novembro de 2005, que dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo de passageiros a partir de 60 anos e às crianças, até 5 anos.

**CONSIDERANDO** a Lei 2213 de 02 de maio de 2006, regulamentado pelo Decreto 64 de 13 de julho de 2005, que institui o programa jovem aprendiz.

**CONSIDERANDO** a Lei 2156 de 13 de junho de 2005, em especial o Termo de Permissão havido entre a Prefeitura e a COOPERCAV – Cooperativa de Trabalho dos Transportes Profissionais Terra das Artes, representante dos permissionários do transporte alternativo, na modalidade lotação.

**CONSIDERANDO** a prioridade de qualidade e satisfação dos usuários do transporte público.

**APRESENTA** a essa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar.

Estância Turística de Embu, 07 de dezembro de 2009.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*

(PLC NN.º 20/2009)

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito da Estância Turística de Embu, no uso de suas atribuições legais apresenta a essa AUGUSTA CASA o seguinte:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Dispõe sobre a concessão de subsídios ao transporte público do Município de Embu e dá outras providências*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte público coletivo modalidade lotação do Município de Embu.

**Art. 2º** O subsídio ao transporte público, será na concessão de gratuidade da tarifa oferecida a estudantes, professores, idosos e portadores de deficiências, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 3º** Caberá o Poder Executivo, realizar estudos financeiros e sociais do custo do transporte público do Município de Embu, no estabelecimento do subsidio da tarifa.

**Art. 4º** Fica a COOPERCAV – Cooperativa de Trabalho dos Transportes Profissionais Terra das Artes, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.970.546/0001-14, com sede na Av. Elias Yasbeck, 2463, Embu, representante dos permissionários do transporte alternativo modalidade lotação, para fins de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação de dotação orçamentária junto ao Orçamento de 2010, destinada à movimentação do objeto da presente Lei, com a seguinte classificação:

15 – Secretaria de Trânsito e Transporte.

15 – 02 – Trânsito e Transporte.

336041-04-122-0062-01-11-000 – 0 Contribuições.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 dias, a partir da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições contidas no Art. 10 da Lei nº 2.156 de 13 de junho de 2005, Art. 7º da Lei nº 2.157 de 13 de junho de 2005 e demais disposições em contrário.

Estância Turística de Embu, 07 de dezembro de 2.009.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**

*Prefeito*